



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAB/81/2025.

Congonhas, 17 de março de 2025.

Exm. Sr.

Averaldo Pereira da Silva,

Presidente de Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas.

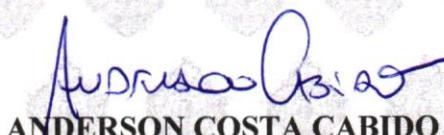
ASSUNTO: Resposta a Requerimentos

Prezado Senhor,

Em atenção aos Ofícios 020/2025/Secretaria e 025/2025/Secretaria, encaminhamos a V.Exa. as Comunicações Internas abaixo relacionadas, nas quais a Procuradoria Jurídica, a Diretora de Patrimônio e o Secretário Municipal de Gestão Urbana prestam os esclarecimentos necessários em relação aos requerimentos.

- Despacho Processo Administrativo Nº 18081/2023 (Requerimento Nº 39/2025)
- PMC/SEAD/DPAT/00012/2025 (Requerimento Nº 58/2025)
- PMC/SEAD/DPAT/00013/2025 (Requerimento Nº 61/2025)
- PMC/SEGUR/0048/2025 (Requerimentos Nº 48/2025 e Nº 55/2025)

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais pares nossos votos de elevada estima e consideração.



ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 699/2025
Data: 18/03/2025 - Horário: 09:54
Legislativo



Congonhas, 11 março 2025.

Comunicação Interna

Nº: PMC/SEAD/DPAT/00012/2025

De: Verônica Maria Amâncio Braga

Órgão: SEAD/DPAT

Para: Hiago Dias Leite Seabra

Órgão: GAB

Assunto: Resposta Req. 58/2025 - Vereador Heli Nascimento Faustino

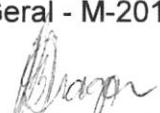
Prezado Senhor,

Em resposta à correspondência PMC/GAB/88/2025, requerimento 58/2025, informamos que tratando-se do imóvel localizado à Rua Monte Carmelo, Jardim Vila Andreza, com área de 11.430m², a desapropriação está em andamento, sendo realizada judicialmente (Processo Eletrônico 5000190-77.2023.8.13.0180), tendo sido o município imitido na posse do imóvel, conforme decisão liminar proferida em 26.01.23. Contudo, tendo em vista que ainda não houve prolação de sentença, nesse momento o imóvel permanece em propriedade dos expropriados.

Sendo o que nos cumpria esclarecer, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Maysa Caroline Miranda Diroz
Escrevente Geral - M-2014.6644


Verônica Maria Amâncio Braga
Diretora de Patrimônio www.congonhas.mg.gov.br



Congonhas, 11 março 2025.

Comunicação Interna

Nº: PMC/SEAD/DPAT/00013/2025

De: Verônica Maria Amâncio Braga

Órgão: SEAD/DPAT

Para: Hiago Dias Leite Seabra

Órgão: GAB

Assunto: Resposta Req. 61/2025 - Vereador Vagner Luiz de Souza

Prezado Senhor,

Em resposta à correspondência PMC/GAB/88/2025, requerimento 61/2025, seguem abaixo relacionadas as desapropriações concluídas ou em processo de conclusão, realizadas pelo Município de Congonhas no período de 2020 a 2024:

- DECRETO Nº 7954, 9 DE DEZEMBRO de 2024 - Processo Administrativo nº 3159/2021, Área: 23.781,55 m², Área de terreno localizado Gleba II, Gleba 02 (parte 2) Área (m²): 5.856,08 m² Bairro Tancredo Neves;
- DECRETO Nº 7747 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024- Processo Administrativo nº 16430/2023 - Rua Pedro Roberto da Silva, nº 20, Bairro Primavera, Área: 1.520,00 m², Perímetro: 175,37 m;
- DECRETO Nº 7.903, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024 - Processo Administrativo 7963/2022 - Lote de terreno situado à Rua São Jorge, nº 128, Proprietário: Osvaldo Bernardo Área: 182,70 m² Perímetro: 58,30 m

www.congonhas.ma.gov.br

13/03/2025
Luzia Charles

Vagner
Vagner



Desapropriação em andamento por via judicial (PJE 5004366-

65.2024.8.13.0180)

MINAS GERAIS

- DECRETO Nº 7835/2024 - Processo Administrativo nº 17849/2023 - Rua Orminda Pereira do Vale, Bairro Boa Vista;
- DECRETO Nº 7.949, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024 - Processo administrativo nº 12012/2023, área de terreno, denominada Chácara Campos das Flores, de propriedade de Monteminas Minérios Ltda, CNPJ 64.225.824/0001-42, objeto de matrícula 13637, CRI Comarca de Congonhas;
- DECRETO Nº 7.907, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 - Processo Administrativo nº 11649/2023 - Rua Padre Gurgel, nº 127, bairro Centro - ÁREA: 223,72 m² PERÍMETRO: 61,56 m;
- DECRETO Nº 7.752, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024 - Processo Administrativo nº 1405/2021 - Rua Maria André, nº 3, Centro - ÁREA: 38.963,51 m² PERÍMETRO: 840,17m (Matrícula 19.092);
- DECRETO Nº 7.853, DE 11 DE JULHO DE 2024 - Processo Administrativo nº 1013/2023 - áreas de terrenos neste Município de Congonhas - MG, denominado Fazenda Faria, ÁREA: 356.898,99 m² PERÍMETRO: 2.577,41 m;
- DECRETO Nº 7.873, DE 6 DE AGOSTO DE 2024 - Processo Administrativo nº 9653/2023 - Terreno situado à Rua São Jorge, s/nº ,bairro Praia ÁREA: 931,96 m2. Perímetro: 132,21 m;



MINAS GÉIS
• DECRÉTO N° 7.750, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024 - Processo Administrativo nº 97/2023 - Rua Diamantina, nº 106 Bairro: Fonte dos Moinhos., Matricula 114 - Livro 02-RG Área: 313,50 m². Perímetro: 71,40 m;

- DECRETO N° 7.946, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024 - Processo Administrativo nº 16178/2023 - Rua Manganês nº 71 BAIRRO: Praia ÁREA: 253,08 m² PERÍMETRO: 69,60 m;
- Decreto nº 7.863, de 25 de julho de 2024 , alterado pelo DECRETO Nº 7.875, DE 14 DE AGOSTO DE 2024 - Processo Administrativo nº 15015/2024 - área de terreno localizada na Rua Alfredo Guerra, s/n.º, bairro Matriz- ÁREA: 112,67 m² PERÍMETRO: 45,66;
- DECRETO Nº 5682/2012 - Processo Administrativo nº 11.176/2024 - Rua do Campinho, 421, Bairro Campinho, área 229,92m². Processo judicial nº 0055900-56.2012.8.13.0180 (**OBS: Em que pese o ano do decreto de desapropriação, o pagamento da indenização foi realizado no ano de 2024;**);
- DECRETO Nº 6762/2018 - Processo Administrativo nº 1721/2016 - Área de terreno na Rua Mauá, Bairro Alvorada, área 5.200m² - Desapropriação em andamento pela via judicial (PJE 5003600-46.2023.8.13.0180) (**OBS: Em que pese o ano do decreto de desapropriação, o depósito judicial do valor da indenização prévia foi realizado no ano de 2023;**)



• DECRETO Nº 7.720, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 - Processo Administrativo nº 18169/2022 - Avenida Júlia Kubitschek, nº 802, bairro Centro, Avenida Júlia Kubitschek, nº 802, bairro Centro, Área: 2.005,56 m² Perímetro: 288,22m. (Matrícula 12.251);

- DECRETO Nº 7.712, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - Processo Administrativo nº 17943/2022 - Terreno situado à Rua da Chacrinha nº 348, bairro Praia, Proprietário: Paulo Sérgio de Resende, Área: 67,24 m² Perímetro: 38,01m;
- DECRETO Nº 7.698, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - Processo Administrativo nº 13800/2022 - Av. Júlia Kubitscheck nº 1798 Bairro: Centro -Área: 641,00m² Perímetro: 128,35 m;
- DECRETO Nº 7.668, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023 - Processo Administrativo nº 404/2023 - Avenida Padre Henrique Silvino Alves, nº 246, bairro Grand Park, Congonhas-MG Área: 997,74 m² Proprietários: Ilson de Moura e José de Moura, lotes 06, 07 e 08 quadra 25. (Matrícula 2.378.8.991 e 20.883);
- DECRETO Nº 7.656, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 - Processo Administrativo nº 9764/2021 - Rua José Portela, nº 78 Município: Congonhas-MG Área: 356,31m² Perímetro: 83,30m - Desapropriação em andamento pela via judicial (PJE 5004453-55.2023.8.13.0180);
 - Rua José Portela, nº 92 Município: Congonhas-MG - Área: 336,40m². Perímetro: 82,74 m - Desapropriação concluída, registrada sob a Matrícula 20959;

- DECRETO Nº 7.648, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 - Processo Administrativo nº 7153/2021 - Gilberto Transportes Ltda- Rua Barão de Congonhas nº 73 Bairro: Matriz, Área: 198,35 m² Perímetro: 66,15 m;

- DECRETO Nº 7.552, DE 3 DE MARÇO DE 2023 - Processo Administrativo nº 6437/2021- Avenida Bias Fortes, nº 598 e 586, Bairro Bom Jesus - Área: 481,28m² Perímetro 101,37m-Proprietário: THIAGO GOMES CÉZAR VIEIRA TOLDO (Matrícula 17749);
- DECRETO Nº 7.533, DE 23 DE JANEIRO DE 2023 Processo Administrativo nº 3844/2021- Lote 08, 09 e 10, quadra 04, situado à Rua José Pedro de Freitas, s/nº , bairro Zé Arigó - Espólio de Altary de Souza Ferreira Júnior Área: 400,0m² Perímetro: 103, 0m (Matrículas 3.058 e 19.512);
- DECRETO Nº 7.532, DE 20 DE JANEIRO DE 2023 - Processo Administrativo nº 6040/2021- Rua da Saudade, nº 67, bairro Santa Quitéria, -Área: 664,80 m² ou 0,07 ha Perímetro: 121,50 m Posseiro: Fernando Afonso de Azevedo. - Desapropriação em andamento, pela via judicial (PJE 5003562-34.2023.8.13.0180);
- DECRETO Nº 7354/2022 - Processo Administrativo nº 1631/2022, Área: 16.599,81 m², perímetro: 686,14 m, Goiabeiras 2, Rua Mauá Proprietário: empreendimentos imobiliários Ltda;
- DECRETO Nº 7.521, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 E DECRETO Nº 7.850, DE 5 DE JULHO DE 2024 - Processo Administrativo nº 15492/2022 - Loteamento Goiabeiras;



• DECRETO Nº 7.511, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 - Processo Administrativo nº 8959/2021 - Imóvel: Área de terreno situado à Rua Monte Carmelo, Jardim Vila Andreza Área: 11.430,00m² Perímetro: 523,95m - Proprietário: Pedro Ramos Fortunato - CPF: 126.799.176-34 - Desapropriação em andamento por via judicial (PJE 5000190-77.2023.8.13.0180);

- DECRETO Nº 7.516, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, alterado pelo DECRETO nº 7.555, DE 6 DE MARÇO DE 2023 - processo administrativo nº 13263/2022 - Terreno situado na localidade Campos das Flores, s/nº Área: 113.534,66 m² Perímetro: 1787,37 m - Campos Flores Urbanização e Empreendimento Imobiliário SPE LTDA (Desapropriação em andamento pela via judicial nº 5001443-03.2023.8.13.0180);
- DECRETO Nº 7.510, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 - Processo Administrativo nº 7411/2021 - Área de desapropriação 01 Água Boa- Município: Congonhas/MG Área: 4.305,32m² ou 0,43ha - Proprietário: São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda; Imóvel: Área de desapropriação 02, Bela Vista, Município: Congonhas/MG - Área: 2.448,44m² ou 0,24ha Proprietário: São Miguel Imobiliária Indústria e Comércio Ltda. -- Desapropriação em andamento, pela via judicial (PJE 5003608-23.2023.8.13.0180);
- DECRETO Nº 7.508, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022 - Processo Administrativo nº 7153/2021 - Rua Barão de Congonhas, nº 75, bairro Matriz- Área: 217,56 m² Perímetro: 67,65 m - Proprietário: Gilberto Transportes Ltda - Desapropriação em andamento, pela via judicial (PJE 5004500-29.2023.8.13.0180);

- DECRETO Nº 6.999, DE 24 DE JULHO DE 2020 - Processo Administrativo nº 3407/2020 área dos lotes 12 e 13, localizados na Rua Portela, centro, Área: 4,61 m². Perímetro: 11,77m e Área: 94,87m². Perímetro: 43,48m- Desapropriação em andamento, pela via judicial (PJE 5002904-15.2020.8.13.0180 e 5002904-15.2020.8.13.0180);
- DECRETO Nº 6.982, DE 18 DE JUNHO DE 2020 - Processo Administrativo nº 9425/2014, Rua Vitor de Freitas, nº s 20 e 26, Bairro Centro - Proprietário: Espólio de Maria de Lourdes Flores Belo - em processo de registro da escritura;
- DECRETO 6.180/15 -Processo administrativo nº 17235/2014 - área de terreno no Bairro Alvorada, Área 109 m² - Perímetro 50,85 - Desapropriação em andamento, pela via judicial 5002375-93.2020.8.13.0180. (OBS: Em que pese o ano do decreto de desapropriação, depósito judicial do valor da indenização prévia foi realizado no ano de 2021);
- DECRETO 6.284/2015 - Processo Administrativo nº 0012488/2015 - áreas de terrenos localizadas na Rua Mariana, Bairro Alto de Cruzeiro: Área (m²): 152,00m², Perímetro: 155,20, Proprietário: Sebastião Militão Marques ; Área (m²): 406,00m², Perímetro: 246,15, Proprietário desconhecido; Área (m²): 812,00 m², Perímetro: 321,40, Proprietário: Tiago de Pinho Botelho e Área (m²): 34,00m², Perímetro: 48,32,



Proprietária: Marlene Carneiro da Cruz (OBS: Em que pese o ano do decreto de desapropriação, depósito judicial do valor da indenização prévia foi realizado no ano de 2021).

Sendo o que nos cumpria esclarecer, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Maysa Caroline Miranda Diroz
Escrevente Geral - M-2014.6644


Verônica Maria Amâncio Braga
Diretora de Patrimônio



COMUNICAÇÃO INTERNA SEGUR Nº 0048/2025

DE: Paulo Roberto Policarpo SEGUR
PARA: Hiago Dias Leite Seabra SEGOV
DATA: 12/03/2025
Assunto: Resposta à CI Número PMC/GAB/085/2025

Prezado Diretor;

Em resposta à CI Número PMC/GAB/085/2025, datada de 6 de março 2025, solicitando resposta às solicitações:

- 1- Requerimento/CMC/Nº48/2025-Verador Rodrigo Silva Mendes**
- 2- Requerimento/CMC/Nº55/2025- Vereador Vagner Luiz de Souza**

Informamos que quanto ao item 1, sobre o planejamento e a ocupação da área institucional com tamanho de 7.992,25m², localizada no Loteamento Bela Vista, que não foi encontrado nenhum projeto ou plano de ocupação, nos arquivos desta secretaria, para o aproveitamento daquele espaço. Embora, faça parte dos planos da atual gestão, o estudo de viabilidade para o bom emprego.

Quanto ao item 2, a Diretoria de Fiscalização Urbana, responsável pela fiscalização do município, no que tange ao Art. 61 da Lei 4.221/2023, bem como, ao Art.22 da Lei 2.623, comprometer-se-á a realizar as notificações cabíveis, atendendo às exigências legais.

Atenciosamente;

Paulo Roberto Policarpo
Secretário Municipal de Gestão Urbana



DESPACHO

Dr. Procurador-Geral,

Por meio do **Requerimento nº 39/2025**, na forma do art. 137, §3º, inciso X do Regimento Interno da Casa Legislativa, a **Exma. Sra. Vereadora Simônia Maria de Jesus Magalhães** solicita informações acerca da possibilidade de o ente público municipal celebrar parcerias da Lei Nacional nº 13.019/2014 durante o período eleitoral, em vista do disposto no art. 73, §10 da Lei Nacional nº 9.504/1997. Nesse contexto, indaga:

- 1 – Se o entendimento externado no **Parecer Jurídico nº PGM/045/2024**, corresponde ao entendimento consolidado e atual da Procuradoria-Geral do Município sobre a matéria;
- 2 – Na hipótese de revisão ou superação do referido entendimento, quais as parcerias teriam sido afetadas.

De fato, sobre a execução direta ou indireta¹ de projetos potencialmente enquadráveis na vedação prescrita no art. 73, §10 da Lei nº 9.504/1997, esta Procuradoria-Geral se manifestou, através do **Parecer Jurídico nº PGM/045/2024**, de minha autoria, aprovado pelo Dr. Procurador-Geral, no bojo do Processo Administrativo nº 18.081/2023 (fls. 75/102). Na ocasião, **concluímos e orientamos** o seguinte:

- 1 – A norma proibitiva do art. 73, §10 da Lei Nacional nº 9.504/1997 incide sobre quaisquer condutas passíveis de serem enquadradas na dicção *“distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Poder Público”*;
- 2 – O fato da conduta ser praticada por interposta pessoa (parceiro privado), com recursos incluídos na programação orçamentária do ente público por Emenda Individual parlamentar, não interfere na operação de ajuste do fato à norma;
- 3 – O período vedado para fins do art. 73, §10 da Lei nº 9.504/1997 se inicia em 1º de janeiro e perdura até 31 de dezembro do ano de realização do pleito eleitoral;

¹ Através de terceiros, via repasse recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos, para a consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua cooperação, caso das parcerias da Lei nº 13.019/2014.

11



112

4 – É **juridicamente possível** a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Poder Público no ano do pleito eleitoral, desde que demonstrado que o caso concreto se amolda a uma das exceções previstas no dispositivo legal, quais sejam:

- a) Situações de anormalidade, declaradas em ato normativo – Decreto de calamidade pública ou estado de emergência, com autorização para a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios (sem excessos) em socorro às vítimas diretas de desastres, enchentes, surtos, epidemias e análogos; ou
- b) Para a **continuidade da execução de programa social** que tenha sido criado por lei específica e já esteja em execução orçamentária no exercício anterior ao da realização do pleito eleitoral, observados os critérios objetivos da lei instituidora, o princípio da razoabilidade e a necessidade de motivação dos atos administrativos, mormente nos casos de incremento das ações (aumento de valores executados).

5 – As atividades despídas do caráter assistencial (transferência de renda) e da seletividade (beneficiários determinados), por não se enquadarem na definição de “programa social”, não se sujeitam ao que dispõe o art. 73, §10 da Lei Nacional nº 9.504/1997.

Respondendo à primeira questão: embora não tenha sido *formalmente* submetido a referendo do Conselho da Procuradoria-Geral, ao meu viso é **correto afirmar que as conclusões e orientações acima correspondem ao entendimento consolidado e atual do órgão de advocacia pública municipal**, na medida em que, salvo melhor juízo, não fora emitido nenhum Parecer Jurídico em sentido contrário ao esposado no indigitado Parecer Jurídico nº PGM/045/2024². Aliás, este opinativo passou a ser invocado em muitas outras manifestações da Procuradoria-Geral, a exemplo do Parecer Jurídico nº 358/2024 que instrui o respeitável Requerimento nº 39/2025.

Em consequência, **respondendo à segunda questão:** podemos afirmar que até a presente data **não houve revisão ou superação do entendimento** esposado no Parecer Jurídico nº PGM/045/2024, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

² Sem embargo, **reitero ao atual Dr. Procurador-Geral** a recomendação que constei no desfecho do Parecer, no sentido de que “(...) atento à necessidade de promover a uniformização de teses jurídicas e entendimentos no âmbito desta Procuradoria-Geral, sobretudo em temas de grande repercussão, como na espécie, de modo a transmitir segurança para a atuação dos gestores públicos (art. 2º, inciso X da Resolução PGM nº 01, de 14 de novembro de 2023), recomendo a remessa deste Parecer para apreciação do Conselho Superior (art. 5º, inciso III da Lei Municipal nº 2.306/2001).



Todavia, é importante compreender o **alcance da análise** realizada no Parecer Jurídico nº PGM/045/2024, que respondeu a consulta formulada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, especificamente sobre celebração, em ano eleitoral, de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC, tendo como objeto a execução de projetos vinculados a programas sociais, de caráter assistencial.

Com efeito, na ótica da jurisprudência, a norma proibitiva do **art. 73, §10** da Lei nº 9.504/1997 deve ser **interpretada restritivamente**, evitando-se o elastecimento do conceito de **“programas sociais”** para além das atividades de **caráter assistencial** (envolve transferência de renda) e **seletivo** (beneficiários certos/determinados), adotadas pelo Poder Público para melhorar as condições de vida da população de baixa renda e, assim, reduzir desigualdades sociais.

O ponto nodal é que condutas de **natureza** eminentemente assistenciais, focalizadas em certos grupos de pessoas socialmente vulneráveis, quando praticadas pelo agente público **justo no ano do pleito eleitoral**, presumivelmente **afetam a igualdade entre candidatos**, podendo assim configurar uso indevido da **“máquina administrativa”** na campanha (art. 14, §9º da CR).

Exemplificativamente, o Parecer Jurídico nº PGM/045/2024 destacou que **não se subsome** no conceito **“programa social”** os **serviços essenciais e permanentes**, notadamente nas áreas saúde e educação, que são **disponibilizados à população em geral**, devem **acompanhar o fluxo das demandas** e não podem sofrer solução de continuidade.

Contudo, o **Parecer em tela não esgotou as hipóteses de exceção** à norma proibitiva do art. 73, §10 da Lei 9.504/1997. Por isso, outras consultas sobre casos não contemplados naquele opinativo aportaram nesta Procuradoria-Geral e, naturalmente, foram respondidas através de outros Pareceres Jurídicos. Em casos tais, pode-se falar em complementação, mas não em revisão ou superação de entendimento.

Nesse sentido, por exemplo, cito o **Parecer Jurídico nº PGM/051/2024**, onde consignei que, a partir do julgamento do **REspE nº 282675/SC**, a jurisprudência do **E. Tribunal Superior Eleitoral** se consolidou no sentido de que **“não se pode equiparar a transferência de recursos com vistas ao fomento da cultura, do esporte e do turismo à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios”**, que é objeto da norma proibitiva do, art. 73, §10 da Lei 9.504/1997.



116

Destarte, elucido que **não há uma restrição geral** preestabelecida sobre a celebração de parcerias da Lei Nacional nº 13.019/2014 em anos eleitorais.

Em verdade, **respondendo sobre os procedimentos** adequados para garantir a legalidade das parcerias em ano eleitoral: compete ao órgão gestor detentor da competência em razão da matéria verificar, em cada **caso concreto**, se o objeto do Termo de Fomento ou do Termo de Colaboração proposto consubstancia conduta de ``distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios``, vedada pelo art. 73, §10º da Lei nº 9.504/1997.

Nesse prisma, se o setor técnico do órgão gestor atestar que o **objeto** do pretendido Termo de Fomento ou Termo de Colaboração não se identifica com a hipótese normativa do art. 73, §10º da Lei nº 9.504/1997, nada obstará a celebração da parceria.

Caso contrário, a celebração da parceria dependerá de atesto nos autos da presença dos requisitos legais cumulativos:

- 1 – Que o projeto proposto está inserido no contexto de programa social existente, que tenha sido instituído por lei;
- 2 – Que referido programa social esteja em execução orçamentária no ano anterior ao pleito eleitoral;
- 3 – Que eventual acréscimo de valores em relação às parcerias similares anteriores esteja bem justificado, com base em critérios objetivos e pré-estabelecidos.

Vale frisar: todos esses requisitos legais foram devidamente explicados no **Parecer Jurídico nº PGM/045/2024**, que colacionou farta jurisprudência dos Tribunais Eleitorais sobre o tema.

São as informações e os esclarecimentos que entendo pertinentes, para que a Secretaria de Governo possa formalizar o Ofício de encaminhamento de resposta à nobre Edil, acompanhado de nossos votos de consideração e respeito.

Congonhas, 14 de março de 2025.

Guilherme Rios Gonçalves

Procurador do Município

Mat. 20141173 - OAB/MG 123.417